

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

## **MENSAGEM N° 76, DE 2004**

Encaminha texto da Convenção Nº 184, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), complementada pela Recomendação Nº 192, assinadas em 21 de junho de 2001.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado FRANCISCO TURRA

### **I - RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção Nº 184, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), complementada pela Recomendação Nº 192, assinadas em 21 de junho de 2001.

A Convenção 184 e a Recomendação 192 sobre Segurança e Saúde na Agricultura, adotadas pela Organização Internacional do Trabalho, tratam do estabelecimento de normas de segurança e de saúde do trabalhador agrícola.

O texto da Convenção estabelece o compromisso dos países membros em “definir, por em prática e, periodicamente, reexaminar uma política nacional coerente em matéria de segurança e de saúde na agricultura”, após consulta com

organizações representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas (artigo 4º). A Convenção dispõe que cada legislação nacional deverá: designar a autoridade competente responsável pela implementação dessa política e pelo cumprimento da legislação nacional na área em questão; definir os respectivos direitos e deveres dos empregadores e dos trabalhadores; e criar mecanismos de coordenação intersetorial entre autoridades e órgãos competentes para o setor agrícola e definir suas funções e responsabilidades. Os Estados se comprometem também a providenciar um sistema adequado e conveniente de inspeção de locais de trabalho agrícola.

A Convenção em tela possui 29 artigos, divididos em quatro capítulos: I - Campo de aplicação, II - Disposições gerais; III - Medidas de prevenção e de proteção; IV – Outras disposições.

Do artigo 6º ao 15 são definidas as medidas de prevenção e de proteção que deverão ser abordadas pela referida *política nacional em matéria de segurança e de saúde na agricultura*. Entre outros, essa política nacional deverá contemplar os seguintes aspectos:

- dispor que o empregador adote medidas de prevenção e de proteção, bem como promova o devido treinamento dos trabalhadores;
- assegurar o direito dos trabalhadores a ser informados e consultados sobre a matéria, a participar na aplicação e exame das medidas pertinentes à segurança e saúde, e a se preservarem de perigo apresentado em seu trabalho;
- dispor que a maquinaria e os equipamentos de agricultura atendam às normas adequadas de segurança e saúde;
- baixar normas referentes à manipulação e ao transporte de materiais;
- adotar medidas para assegurar a gestão

- racional de produtos químicos;
- assegurar que sejam evitados riscos na manipulação de agentes biológicos.

A Convenção 184 estabelece a idade mínima de 18 anos para a execução de trabalho perigoso na agricultura, bem como prescreve a adoção de medidas para assegurar que trabalhadores temporários e sazonais tenham a mesma proteção em matéria de segurança e de saúde de que gozam os trabalhadores permanentes. O texto dispõe ainda sobre serviços de bem-estar e alojamento; organização do horário de trabalho; e cobertura de acidentes de trabalho e de doenças profissionais.

A entrada em vigor da referida Convenção para cada País membro ocorrerá doze meses após a data do registro de sua ratificação.

A Mensagem Presidencial encaminhada à apreciação do Congresso Nacional inclui ainda a Recomendação 192 da OIT sobre seguridade e saúde na agricultura. Essa Recomendação, denominada em seu texto de Convênio, é dividida em quatro partes: I – Disposições gerais; II – Supervisão da seguridade e da saúde no trabalho; III – Medidas de prevenção e proteção; IV – Outras disposições.

A Recomendação 192 tem como objetivo assegurar que cada país adote um “sistema nacional de vigilância da seguridade e da saúde no trabalho”, que inclua a vigilância da saúde dos trabalhadores e das condições do ambiente de trabalho. Tal sistema deverá contemplar a avaliação de riscos, levando em conta, entre outros, os seguintes aspectos: vapores tóxicos ou irritantes; poeira perigosa; substâncias ou agentes cancerígenos; ruídos e vibrações; temperaturas extremas; radiações solares ultravioletas; doenças animais transmissíveis; contato com animais selvagens ou venenosos; utilização de maquinário ou equipamentos; manipulação ou transporte manual de cargas; esforços físicos e mentais intensos ou sustentados, estresse relacionado com o trabalho e posturas inadequadas resultantes do trabalho executado; e riscos derivados de novas tecnologias.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A exposição de motivos ministerial que acompanha a presente Mensagem afirma que, “de acordo com a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Ministério do Trabalho e Emprego”, os textos encaminhados à devida apreciação do Poder Legislativo se coadunam com as normas adotadas pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e pela Lei nº 5.889/1973, que estatui as normas reguladoras do trabalho rural.

É salutar lembrar que a Organização Internacional do Trabalho congrega 178 países, sendo o único organismo multilateral onde cada Estado envia uma delegação tripartite para participar da Conferência Geral, que se reúne anualmente. Cada delegação é composta por representantes do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, todos com direito a voz e a voto na Conferência. Assim, são adotadas Convenções e Recomendações no campo do trabalho que visam promover a necessária harmonização, modernização e adequação das normas trabalhistas em todo o mundo.

A Convenção 184 e a Recomendação 192 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) estabelecem parâmetros mínimos que deverão ser adotados em cada país por meio do estabelecimento de uma política nacional de segurança e saúde na agricultura. Essa política se dará **“à luz das condições e da prática nacionais”** (grifos nossos), conforme consta da abertura do artigo 4º da referida Convenção.

As ações prescritas pelos atos internacionais em apreço deverão harmonizar as medidas adotadas em todo o mundo no que tange a esse setor econômico tão importante para a humanidade, que garante sua subsistência e que emprega grande parcela da população mundial.

Observamos, ainda, que a Mensagem em tela foi distribuída para esta douta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional no mês de março de 2004. A matéria aguarda a devida apreciação há dois anos, sendo necessário que se inicie logo sua discussão sob o ponto de vista das Relações Exteriores para que outros aspectos sejam considerados pelas demais Comissões designadas: Agricultura e Política Rural; Trabalho, Administração e Serviço Público; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do texto da Convenção Nº 184, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), complementada pela Recomendação Nº 192, assinada em 21 de junho de 2001, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado FRANCISCO TURRA  
Relator

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2006 (MENSAGEM N° 76, DE 2004)**

Aprova o texto da Convenção Nº 184, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), complementada pela Recomendação Nº 192, assinadas em 21 de junho de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto da Convenção Nº 184, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), complementada pela Recomendação Nº 192, assinadas em 21 de junho de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Convenção e Recomendação, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado FRANCISCO TURRA  
Relator